



LEI Nº 4.733. DE 12 DE MARÇO DE 1996

Altera a Lei 4.385/94, para exigir, no comércio e serviços ambulantes, uso de sobreveste.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 13 de fevereiro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 4.385, de 04 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"h) usar sobreveste tipo capa sem mangas, conforme definido em regulamento".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de março de mil novecentos e noventa e seis (12.03.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de março de mil novecentos e noventa e seis (12.03.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

VSP